



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

EDITAL Nº. 011/2017

EXTRATO DE DECISÕES DA CER

A Comissão Eleitoral Regional – CER, instituída pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, por meio da Decisão Plenária PL-058/2017, de 13 de junho de 2017, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48, anexo I da Resolução 1.021 de 22 de junho de 2007, conforme determina o artigo 91 do citado regulamento e em cumprimento ao calendário eleitoral, esta CER/ES **PUBLICA EXTRATO DECISÕES DA CER DOS RECURSOS INTERPOSTOS.**

1) RECURSO APRESENTADO A CER EM FACE DO INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÕES PELO PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL N. 002 (SEDE), APRESENTADO PELO CANDIDATO JORGE LUIZ E SILVA;

Decisão 039

A CER/ES ao analisar o recurso primeiramente esclareceu que no entendimento da CEF cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos. Em seguida ao verificar os dados da ata de apuração de votos da urna 002 constatou divergência entre a quantidade de votos e as assinaturas no caderno de votantes, bem como que não consta da ata de votação registro da mencionada divergência; considerando disposto no §2º do art. 87 c/c 98 ambos da Resolução 1021/2007 do Confea, a CER/ES **Decide** por unanimidade de votos acatar as razões do recurso em consonância com o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 da Resolução 1.021/2007. **Decide** ainda, que considerando que a urna do Diretor Administrativo da Mutua, não violou as normas citadas, a CER/ES determina que sejam apurados os votos e caso não haja inconsistência sejam validados os votos desta urna.

2) RECURSO APRESENTADO A CER EM FACE DO INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÕES PELO PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL N. 003 (SEDE), APRESENTADO PELO CANDIDATO JORGE LUIZ E SILVA E PELO FISCAL CÁSSIO MURILO PIMENTA MATTOS;

Decisão 040 A CER/ES ao analisar o recurso primeiramente esclareceu que no entendimento da CEF cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos. Nessa linha, a CER/ES acompanha o entendimento da CEF e aplica na apreciação dos recursos apresentados em face da Decisão da Mesa Escrutinadora 003, considerando que ao verificar os dados da ata de apuração de votos da urna 003 foi constatada divergência na urna para



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Presidente do Confea, Presidente do Crea/ES e Diretor-Geral da Mutua, e tendo em vista o disposto no artigo no §2º do art. 87 c/c 98 da Resolução 1021/2007 do Confea. A CER/ES **Decide** por unanimidade de votos acatar o recurso em face da Decisão da Mesa Escrutinadora 003, em consonância com o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 da Resolução 1.021/2007. Considerando que a urna do Diretor Administrativo da Mutua não foi impugnada pois não contraria os citados dispositivos, a CER/ES determina que sejam computados os votos apurados nesta urna.

Decisão 042 A CER/ES ao analisar o recurso primeiramente esclareceu que no entendimento da CEF cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos. Nessa linha, a CER/ES acompanha o entendimento da CEF e aplica na apreciação dos recursos apresentados em face da Decisão da Mesa Escrutinadora 003, considerando que ao verificar os dados da ata de apuração de votos da urna 003 foi constatada divergência na urna para Presidente do Confea, Presidente do Crea/ES e Diretor-Geral da Mutua, e tendo em vista o disposto no artigo no §2º do art. 87 c/c 98 da Resolução 1021/2007 do Confea. A CER/ES **Decide** por unanimidade de votos acatar o recurso em face da Decisão da Mesa Escrutinadora 003, em consonância com o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 da Resolução 1.021/2007. Considerando que a urna do Diretor Administrativo da Mutua não foi impugnada pois não contraria os citados dispositivos, a CER/ES determina que sejam computados os votos apurados nesta urna.

3) RECURSO APRESENTADO A CER EM FACE DO INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÕES PELO PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL N. 022, LOTADA NA INSPETORIA DE LINHARES, APRESENTADO PELO FISCAL TELMO LOPES SODRE FILHO.

Decisão 041 A CER/ES analisou o recurso apresentado pelo Sr. Telmo Lopes Sodré Filho, bem como o Relatório dos Fatos apresentados pelo Presidente da urna 022, contudo, considerando o que consta no Relatório do Presidente da Mesa Escrutinadora, e que não consta da ata de votação justificativa da mencionada divergência. Considerando que o horário de votação foi designado de 9h às 19h, conforme Regulamento Eleitoral e que segundo o relatório do Presidente da mesa escrutinadora o eleitor esteve no local para assinar o caderno de votação após o horário de votação; Considerando o que estabelece o artigo 89 e seus parágrafos, bem como o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 todos da Resolução 1.021/2007 do Confea, a CER/ES **Decide** por maioria de votos acatar às razões do recurso apresentado em observância ao artigo 87 § 2º c/c artigo 98 ambos da Resolução 1.021/2007 do Confea. E considerando o entendimento da CEF que cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

distintos, a CER/ES determina que sejam computados os votos apurados pela mesa escrutinadora quanto à eleição de Diretor Administrativo da Mutua.

A Resolução acima citada, o Calendário Eleitoral e demais atos administrativos normativos encontram-se a disposição para consulta dos interessados na *internet*, no portal do Confea - www.confea.org.br e do Crea/ES - www.creaes.org.br.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da CER